



Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei nº 261/2005

Dá nova redação a Lei nº 0026/97, de 31/05/1997, que dispõe a Política Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

O povo do município de Oratórios (MG, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art 9º da lei nº 0026/97, de 21/05/1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – como órgão deliberativo e controlador das ações em todo os níveis, observando a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, d 13/07/1990”

Art. 2º - O art 11 da Lei nº 0026/1997 passa a seguinte redação:

“Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA – será paritário no numero de seus membros governamentais e não-governamentais, sendo a seguinte composição:

I – Área Governamental:

- a) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde;

II – Área não-governamental: 04 (quatro) representantes de entidades de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo primeiro – cada titular do CMDCA terá seu respectivo suplente da mesma categoria representativa, sendo todos nomeados pelo prefeito municipal mediante indicação:

- a) do titular do Órgão ou da Divisão Municipal, a que estiver vinculado, no caso da Área Governamental;
- b) do único representante legal das entidades, no caso da Área não-governamental.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Parágrafo segundo – O processo eleitoral dos representantes da Área Não Governamentais será uma redução em foro próprio.”

Parágrafo terceiro – Os membros do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.”

Art. 3º O art 13 da Lei 0026/1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art 13º - Os membros titular do CMDCA elegerão entre si um Presidente e um Vice-Presidente para direção de seus trabalhos.”


Art. 4º - O art 28 da Lei 0026/1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 – O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo CMDCA, cabendo aos MINISTÉRIOS Públicos a sua fiscalização.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente da Lei nº 0026/97, de 21/05/1997.

Oratórios, 26 de julho de 2005.


Odilon Ferreira de Oliveira Junior
Prefeito Municipal